



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 120, DE 2015**

Autoriza, nos termos do § 3º do art. 231 da Constituição Federal, o aproveitamento dos recursos hídricos, mediante realização prévia dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA, dos projetos de engenharia e dos demais Estudos Ambientais, na hidrovia do Rio Tocantins, localizada no trecho da sua foz, no Estado do Pará, até o Lago da Barragem de Serra da Mesa, na confluência com o rio Tocantinzinho, no Estado de Goiás, na hidrovia do Rio Araguaia, localizada no trecho da sua foz, no rio Tocantins, no Estado do Pará, até a foz do ribeirão Guariroba, no Estado de Goiás e na hidrovia do Rio das Mortes, localizada na foz do rio Araguaia, no Estado do Mato Grosso, até Nova Xavantina, no Estado do Mato Grosso.

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO Nº 02**

No art. 2º deve constar a seguinte redação, acrescido de um parágrafo único:

*“Art. 2º O aproveitamento dos recursos hídricos citados no art. 1º deste Decreto Legislativo somente poderá ser feito mediante realização prévia dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA, dos projetos de engenharia e dos demais estudos técnicos e ambientais necessários.”*

*“Parágrafo único. As obras e serviços destinados ao aproveitamento dos recursos hídricos previsto no Art. 1º deverão ser licenciados na forma da legislação aplicável e, quando localizados em terras indígenas, estas deverão ser ouvidas, nos termos do art. 231, § 3º, da Constituição Federal.”*

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2015.

Deputado **ÁTILA LIRA**  
Presidente